



C/conhecimento: DRE
IGE
CIREP

Exmo(a). Senhor(a)
Director(a)

Sua referência:

Nossa referência: OFCIRC/DGIDC/2011/GD/7

Assunto: Esclarecimento relativamente à oferta de Português Língua Não Materna no ensino básico

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 94/2011, que revê a organização curricular dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e elimina, no 3.º ciclo, a área curricular não disciplinar do Estudo Acompanhado, foi enviada para publicação no Diário da República uma alteração ao Despacho Normativo n.º 7/2006, de 6 de Fevereiro, que regulamenta o ensino do Português Língua Não Materna (PLNM) no ensino básico.

Assim, e de acordo com as alterações introduzidas, esclarece-se, desde já, o seguinte:

- 1- Os alunos que se encontram no nível de iniciação ou no nível intermédio devem frequentar o PLNM, o qual, por força da alteração acima transcrita, passa a ser equivalente à disciplina de Língua Portuguesa, com a mesma carga horária desta disciplina. O professor de PLNM deve reservar 45 minutos da carga horária semanal para trabalhar a língua portuguesa enquanto língua veicular das restantes disciplinas. Os alunos dos níveis de iniciação e intermédio não frequentam, portanto, a disciplina de Língua Portuguesa.
- 2- Os alunos que se encontram no nível avançado devem frequentar a disciplina de Língua Portuguesa e não o PLNM.
- 3- Os alunos de PLNM são agrupados por nível de proficiência linguística e não por ciclo ou nível de ensino, devendo os materiais didácticos a utilizar ser adequados à faixa etária dos alunos.